

**RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2008, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.**

**ALTERA E COMPLEMENTA A RESOLUÇÃO  
DP Nº. 78.2007, DE 13 DE AGOSTO DE 2007,  
QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AS  
EMPRESAS QUE REALIZAM TRATAMENTOS  
FITOSSANITÁRIOS (FUMIGAÇÃO) COM FINS  
QUARENTENÁRIOS NAS ÁREAS DO PORTO  
ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

considerando as dificuldades colocadas pelas empresas que realizam os serviços de tratamentos fitossanitários - fumigação - com fins quarentenários nas áreas do Porto Organizado de Santos para o atendimento aos procedimentos estabelecidos pela Resolução DP nº. 78.2007, de 13 de agosto de 2007;

considerando as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº. 66, de 27 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

considerando que a informação da realização desses serviços também deve ser imediata;

considerando as exigências da legislação ambiental para as empresas que realizam esses serviços, além da necessidade de proteção ao meio ambiente e de medidas preventivas de segurança,

**RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2008 - cont. fl. 2**

**RESOLVE:**

- 1 -** Alterar os subitens 1.2, 1.3 da Resolução DP nº. 78.2007, de 13 de agosto de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

o subitem 1.2, de:

- 1.2 –** Para aprovação de cadastro, as empresas que executam estes serviços, deverão apresentar os documentos de credenciamento e habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir o Plano de Combate a Emergências - PCE e comprovar atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho;

para:

- 1.2 -** Para aprovação de cadastro, as empresas que executam estes serviços, deverão apresentar os documentos de credenciamento e habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir o Plano de Combate a Emergências - PCE, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como comprovar o atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho;

o subitem 1.3, de:

- 1.3 –** As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à DCQ um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente;

para:

- 1.3 -** As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à DCQ um relatório mensal dos serviços realizados até o 10º dia útil do mês subsequente;

- 2 -** Acrescentar, à Resolução DP nº. 78.2007, de 13 de agosto de 2007, os subitens 2.2 e 3.1, com as seguintes redações:

**RESOLUÇÃO DP Nº. 12.2008 - cont. fl. 3**

subitem 2.2:

- 2.2 -** As empresas credenciadas, habilitadas e cadastradas deverão informar a realização dos serviços à DCQ, à DSF, e à DFG, pelos respectivos endereços eletrônicos [tecseg1@portodesantos.com.br](mailto:tecseg1@portodesantos.com.br), [dcqsuper@portodesantos.com.br](mailto:dcqsuper@portodesantos.com.br), [dsfsuper@portodesantos.com.br](mailto:dsfsuper@portodesantos.com.br) e [dfgpolgeral@portodesantos.com.br](mailto:dfgpolgeral@portodesantos.com.br), com 24 horas de antecedência, de segunda à sexta, até às 17h e, aos sábados, domingos e feriados, no dia útil anterior;

subitem 3.1:

- 3.1 -** Para a realização dos serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, caberá aos terminais permitir a entrada apenas das empresas cadastradas nesta Autoridade Portuária.

Permanecem inalterados os demais procedimentos da Resolução DP nº. 78.2007, de 13 de agosto de 2007, e esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Helmut Kopittke  
**Diretor-Presidente**  
**Substituto**